



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2019
De 01 de novembro de 2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no exercício das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru/SE, órgão colegiado de natureza consultiva, executiva e propositiva, com a finalidade de orientar e fiscalizar as obras de Saneamento Básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Tomar do Geru/SE, dar-se-á por meio da ação de qualquer cidadão ou cidadã ou, ainda, por órgãos colegiados de caráter consultivo, federais, estaduais e municipais, tais como:

- I - dos titulares dos serviços públicos;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do segmento de usuários;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Na ausência do membro titular, a representação se dará por meio do membro suplente, com todos os deveres e direitos de titular.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados para mais um período;

§2º- O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de Relevante Serviço Público e Comunitário.

Art. 6º. As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do plano Nacional de Saneamento Básico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras, por meio de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2019.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal